Doc 13

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Data 16/09/19

Remeta-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal

LOUSÃ

Câmara Municipal

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/09/16

O SECRETÁRIO

PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produziria efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

Em 30 de abril de 2019 foi publicado o Decreto-lei n.º 57/2019, que concretizou o quadro de transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. O artigo 2.º, n.º 3 desse decreto foi posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio.

Nos termos do artigo 2.º do diploma "*1 - É da competência dos órgãos das freguesias:*

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

g) A utilização e ocupação da via pública;

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas."

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do diploma "*No prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2.º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências."*

e

"A proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequentes."

Assim sendo, face ao exposto, na sequência do acordo estabelecido com as juntas de freguesias do concelho, propõe-se que seja submetido à aprovação do órgão deliberativo municipal, o seguinte:

1. A transferência para as **Juntas de Freguesia de Gândaras e de Serpins** nos anos 2019 e 2020, das seguintes competências:
a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. A manutenção, no âmbito de intervenção do município, porque se tratam de competências que se reconduzem a situações de controlo prévio de atividades privadas, comuns à generalidade do território do município, que exigem tratamento igualitário e resposta baseada na aplicação das mesmas regras e princípios, das competências referidas nas alíneas g) a m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, isto é:

g) A utilização e ocupação da via pública;

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. A transferência para a **Junta de Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio** nos anos 2019 e 2020, das seguintes competências:

a) A gestão e manutenção de espaços verdes;

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

4. A manutenção no âmbito de intervenção do município das competências referidas nas alíneas d), e) e f), porque inexistentes para as freguesias em causa, e g) a m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, isto é, respetivamente:

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

g) A utilização e ocupação da via pública;

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

A manutenção das competências previstas nas alíneas g) a m) justifica-se tendo em consideração e, à semelhança do verificado para as freguesias das Gândaras e Serpins, porque se se trata de situações que se reconduzem a competências de controlo prévio de atividades privadas, comuns à generalidade do território do município, que exigem tratamento igualitário e resposta baseada na aplicação das mesmas regras e princípios, igualdade essa que poderia ser posta em causa ao operar a repartição do território do município.

Lousã, 10 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara,

Luis Antunes

Luis Miguel Correia Antunes

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano dois mil e dezanove, reuniu em Sessão Extraordinária o Executivo da Junta de Freguesia das Gândaras, no edifício sede da Junta de Freguesia das Gândaras, sito na Rua 3 de Julho – Fontaínhas.

Estiveram presentes à reunião, todos os Elementos do Executivo e com a seguinte Ordem de Trabalhos.

Ponto Um: Deliberação da Não-aceitação de todas as competências previstas o Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza o disposto no n.º2, do artigo 38.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, para o ano de 2020.

A reunião iniciou eram vinte horas e a Sr.ª Presidente, informou que após análise exaustiva e pormenorizada às competências descritas no nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 agosto, foi deliberado NÃO aceitar TODAS as transferência de competências previstas no Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza o disposto no n.º2, do artigo 38.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto para o ano de 2020, uma vez que NÃO estão reunidas no imediato todas as condições para aceitar todas as competências previstas neste diploma, pois continuam a faltar informações e esclarecimentos para concretizar com transparência, qualidade e segurança a resposta aos nosso fregueses.

De tal modo, as **competências aceites são** as descritas nas seguintes alíneas:

a) *A gestão e manutenção de espaços verdes;*
b) *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
c) *A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
d) *A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
e) *A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar;*
f) *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar.*

Todas as restantes competências do referido Decreto-Lei, **Não são aceites,** ficando as mesmas ao encargo e responsabilidade das autarquias para o ano de 2020, sendo as seguintes:

g) A utilização e ocupação de via pública;

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de máquinas de diversão;

j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos a ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queima e queimadas.

Nada mais havendo a tratar, a Sr.ª Presidente, deu por encerrada a reunião eram vinte e uma horas tendo-se lavrado a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os elementos do Executivo da Junta de Freguesia das Gândaras.

A Presidente: Sandra Fernandes
A Secretária: Juliana Correia
O Tesoureiro: Natálio Almeida

/O=FIRST ORGANIZATION/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/

De: Carla Mendo
Enviado: 13 de setembro de 2019 15:49
Para: Margarida Bandeira
Assunto: FW: parecer relativo à manutenção na Câmara das competências definidas

Com os melhores cumprimentos.

Carla Mendo
Jurista

SECÇÃO DE APOIO JURÍDICO E FISCALIZAÇÃO

De: Carla Mendo
Enviada: sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 15:48
Para: Margarida Bandeira (Margarida.Bandeira@cm-lousa.pt)
Assunto: FW: parecer relativo à manutenção na Câmara das competências definidas

Com os melhores cumprimentos.

Carla Mendo
Jurista

SECÇÃO DE APOIO JURÍDICO E FISCALIZAÇÃO

De: Presidente - Luís Antunes
Enviada: sexta-feira, 13 de Setembro de 2019 10:02
Para: Gabinete de Apoio ao Presidente - C. M. Lousã
Cc: Carla Mendo
Assunto: FW: parecer relativo à manutenção na Câmara das competências definidas

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,
Luis Antunes

De: Freguesia Foz de Arouce e Casal de Ermio <freguesiaf.aroucec.ermio@gmail.com>
Enviada: 12 de setembro de 2019 19:34
Para: Presidente - Luís Antunes <Luis.Antunes@cm-lousa.pt>
Assunto: Re: parecer relativo à manutenção na Câmara das competências definidas

Boa Tarde,
Conforme solicitado por V. Exª. e na sequência da matéria abordada nas nossas reuniões, sobre as competências a transferir para as juntas e as que se mantém na esfera da câmara. assim somos do seguinte parecer: mantemos as alíneas a), b), c) não temos d) e) f), manter na Câmara as g) h) i) j) k) l)m) .

Com os melhores cumprimentos

O Presidente
Henrique da Silva Lourenço

Sender notified by
Mailtrack

Presidente - Luís Antunes <Luis.Antunes@cm-lousa.pt> escreveu no dia quarta, 11/09/2019 à(s) 10:22:

Bom dia

Solicito que – com a máxima urgência e na sequência das reuniões tidas e do que ficou tratado – façam chegar informação/parecer sobre a manutenção na Câmara Municipal das competências definidas

Certo da melhor atenção

Abraço ,Luis Antunes

LOUSÃ
Câmara Municipal
Rua Dr. João Santos
3200-953 Lousã | Portugal
Telefone: (351) 239 990 370 | Fax: (351) 239 990 381
Website: www.cm-lousa.pt

25 ABRIL 45 ANOS - LOUSÃ -

municípios culturas sentidos

Lousã Cidade Educadora

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem de correio eletrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente.
Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma.
A distribuição ou utilização da informação nela contida é VEDADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

--

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial e destinam-se a uso exclusivo a quem nela conste como destinatário. Podendo conter informação privilegiada, confidencial ou qualquer outro conteúdo protegido e impedido de ser revelado sob a lei aplicável.

Caso não seja o destinatário desta mensagem, fica notificado de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia desta mensagem é expressamente proibida.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This e-mail, as well as any attachments, is intended only for the use of the individual or entity shown above as addressees. It may contain information which is privileged, confidential or otherwise protected from disclosure under applicable laws.

If the reader of this transmission is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, printing, distribution, copying, disclosure or the taking of any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited.

Dado conhecimento ao executivo
Luís Antunes
16/09/19

freguesia de
lousã e vilarinho

PROPOSTA

TRANSFERENCIA DE COMPETENCIAS - 2020

No âmbito do programa do XXI Governo Constitucional consta o reforço das «competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.».

O DL n.º 57/2019, de 30 de abril, realça que aquele reforço « é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.» Nesse objetivo, este decreto-lei «concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.».

Não podemos deixar de saudar que este normativo venha, de alguma forma, repor fatores de equidade no domínio das freguesias. Ao usar «o processo de reorganização administrativa de Lisboa como referência, pretende-se que as freguesias exerçam competências em domínios que hoje são atribuídas apenas por delegação legal, por vezes ao sabor de estratégias políticas meramente conjunturais.» como sempre foi por nós reivindicado.

Mas, e conforme já afirmamos anteriormente (aquando da recusa do exercício das competências para o ano de 2019), a importância deste processo obriga-nos a que o encaremos com o rigor e a cautela que o mesmo requer, de forma a garantir que a transferência se concretiza numa melhoria do serviço prestado à comunidade e, de forma consequente, no reforço do papel de autarquia de proximidade que é marca indelével da Freguesia.

O iter procedimental de transferência de competências dos municípios para as freguesias, consta dos artigos 5.º a 9.º do já citado DL n.º 57/2019.

E, na prática, processa-se, numa primeira fase, por o estabelecimento de um acordo entre a Câmara e a Junta de Freguesia, no qual se estabelece uma proposta para a transferência de recursos que possibilitem o exercício cabal das competências – no todo ou em parte – previstas no artigo 2.º do acima citado decreto-lei.

Acresce que este DL teve uma retificação - Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio – que alargou a possibilidade da Câmara Municipal poder propor à Assembleia Municipal que delibere "*manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.*".

A Junta de Freguesia da Lousã e Vilarinho e a Câmara Municipal da Lousã, através dos seus presidentes, reuniram regularmente, tendo chegado a um primeiro acordo que do elenco previsto no artigo 2.º do DL 57/2019, não seriam de transferir as competências constantes das alíneas **d)** *A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados,* **g)** *A utilização e ocupação da via pública;* **h)** - *O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;* **i)** *A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;* **j)** *A autorização da colocação de recintos improvisados;* **k)** *A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;* **l)** *A autorização da realização de acampamentos ocasionais; e* **m)** *A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.*

Tendo ficado para um momento posterior a análise das competências previstas nas alíneas **a)** *A gestão e manutenção de espaços verdes;* **b)** *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;* **c)** *A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;* **e)** *A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e* **f)** *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*

A especificidade territorial da União de Freguesias da Lousã e Vilarinho e o processo de transferências que decorre também para os municípios e, no caso da Lousã, a transferência de serviços para uma empresa multimunicipal (que incluirá também a transferência de trabalhadores) colocam sérios entraves a que o processo de transferências para a esfera da

freguesia se faça com o mínimo de garantia de não prejuízo para os cidadãos, ao mesmo tempo que existe sempre o imperativo que estas transferências não podem acarretar um aumento da despesa pública para o município (cfr artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).

Estão assim em causa, em especial, as competências previstas nas alíneas a), b) e c),

Convém também referir que estas iniciativas legislativas, mais do que significarem uma ideia de descentralização administrativa, como prevê a Constituição da República Portuguesa, significam antes um reforço do principio da subsidiariedade, o que, apesar de tudo, não deixamos de saudar.

Ora, do afirmado no parágrafo anterior resulta que, em bom rigor, e como bem refere Ana Fernanda Neves[i], o que está em causa é um aprofundamento da divisão de competências, em medida não existe qualquer transferência de atribuições sim um "aprofundamentos da divisão de competências, em medida e tipologia variável consoante o domínio material", o que é reforçado quer pelo elenco a "transferir" quer pela limitação que opera por via do n.º 2 do artigo 2.º do Dl 57/2019. Aliás, não podemos deixar de notar, acompanhando a posição de Carlos José Batalhão[ii] e Fernando Pedroso [iii] a possível ilegalidade e constitucionalidade da norma no que concerne às "competências" previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) (do n.º 1 do artigo 2.º), mas que confirma o "afastamento" do instituto da descentralização, ao fazer submeter o seu exercício ao regulamento municipal em vigor.

Mas importa também reconhecer este diploma traz uma constatação: a "transferência de competências dos municípios para as freguesias prevista no artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (lei-quadro), e densificada no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deixa perceber que muitas dessas competências são, afinal, há muitos anos, já exercidas pelas freguesias…"[iv] e, acrescentamos nós, sem a devida compensação financeira pelo exercício dessas funções, de inegável relevo para as populações.

Na verdade, só recentemente o Município da Lousã, sob a presidência de Luís Antunes passou a formalizar o apoio às Juntas de Freguesia, o que se releva.

Importa também referir que a especificidade da União de Freguesias da Lousã e Vilarinho e o facto de na legislatura que agora termina, o Governo ter entregue na Assembleia da República uma proposta de Lei para a "Criação, Extinção e Modificação de Autarquias Locais" que permite antever a possibilidade de em 2021 se reverter a agregação operada em 2013, dando

assim lugar a duas freguesias cujas especificidades territoriais (entre outras) são bem distintas, aconselha a que haja uma redobrada ponderação neste processo de transferência, desde logo no que concerne aos Mapas de Pessoal a elaborar para 2020, de forma a satisfazer as necessidades operativas e técnicas das mesmas, em face da comunicada "extrema dificuldade, ou mesmo impossibilidade da transferência de trabalhadores por parte do município".

Importa também notar que a lei ora em análise prevê que as transferências de competências têm caracter universal o que levanta uma enorme dificuldade nas transferências previstas nas alíneas a), b) e c), o que não sucede, a universalidade, em sede de acordo de execução ou inter-administrativo de delegação de competências.

Assim, e porque apesar do enorme esforço conjunto das duas autarquias – Município e Freguesia – e porque, repete-se a ideia já explanada na proposta apresentada a esta Assembleia em junho deste ano, são muitas as competências que o DL passa para a esfera das freguesias que reclamam uma redobrada cautela na elaboração, e posterior celebração do "acordo" bem como o especial cuidado a ter aquando da sua formalização no designado "auto de transferência", não foi possível elaborar, em tempo útil, o acordo entre a Freguesia e o Município de forma a garantir a segurança do interesse público, a Junta de Freguesia deliberou na sua reunião extraordinária de 12 de setembro, **propor à Assembleia de Freguesia:**

1 - A comunicação à DGAL e ao Município da Lousã que não pretende o exercício das novas competências em 2020.

2 – A comunicação ao Município da Lousã para a total disponibilidade de algumas competências agora recusadas serem exercidas (ou continuarem a sê-lo) em 2020, através da elaboração de acordo inter-adminitartivo de delegação de competências, com a definição concreta, se possível com recurso a elemento cartográfico 1/2000, em especial na área da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros bem como na periodicidade das mesmas e atendendo ao principio da não utilização herbicidas no meio público.

Lousã, 12 de setembro de 2019

O Presidente da Junta

António Manuel Antunes Marçal

---

[i] ANA FERNANDA NEVES ("Notas sobre a execução da transferência de competências para os municípios e para as entidades intermunicipais"), pag. 39
[ii] Especialista em Direito Administrativo e Mestre em Direito
[iii] Licenciado em Solicitadoria e em Direito, especialização em Direito Administrativo
[iv] REVISTA DAS FREGUESIAS, N.º 10, Abril-Junho 2019, AEDREL